


[VOLTAAR PARA CALENDÁRIO DE EDIÇÕES](#)

VOCÊ NÃO POSSUI CRÉDITOS, CLIQUE AQUI PARA COMPRAR



Você pode baixar a versão digital deste documento, válida juridicamente perante a Justiça

## Informações da Edição

Edição	Numero	Data de publicação
Diário Oficial do Estado de Sergipe	22789	16/08/2013

## Informações da Publicação

ID	TITULO	DATA RECEBIMENTO
337678	PORTARIA Nº 210/2013	14/08/2013

**PORTARIA Nº 210/2013**  
De 24 de julho de 2013

**INSTITUI COMISSÃO ESTADUAL DE BANCO DE LEITE HUMANO.**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais e com base no art. 90, II, da Constituição do Estado de Sergipe, e;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 2.193 de 14 de setembro de 2006, do Ministério da Saúde, que define a estrutura e as normas de funcionamento dos Bancos de Leite Humano no país e propõe a criação da Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano;

CONSIDERANDO que os Bancos de Leite Humano constituem uma estratégia eficaz no cenário das políticas públicas dirigidas à amamentação;

CONSIDERANDO que é imprescindível dispor de leite humano em quantidade que permita o atendimento, em casos de urgência, de todos os lactentes clinicamente impossibilitados de serem amamentados ao peito;

CONSIDERANDO que a instalação e o funcionamento de Bancos de Leite Humano estabelece também cuidados a fim de evitar-se fatores de risco à saúde de lactentes e das mães, mediante uma normatização técnica adequada.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO ESTADUAL de BANCOS DE LEITE HUMANO de SERGIPE.

§1º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano será composta pelos seguintes membros, sendo o primeiro titular e o segundo seu suplente:

I - Secretária de Estado da Saúde / Área Técnica de Saúde da Criança e Adolescentes:

Titular - Márcia Estela Lopes da Silva - CPF 499348050-49

Suplente - Ronaldo Cruz Silva - CPF 277210434-68

II - Secretária Municipal de Saúde de Aracaju

Titular - Diana Oliveira Luna - CPF 038134894-21

Suplente - Rita de Cássia Matos Bitencourt Chagas - CPF 480309705-44

III - Banco de Leite Humano "Marly Sarney" - Aracaju

Titular - Héliá Karla Brandão dos Santos Agapito - CPF

371697425-00

Suplente - Ana Cristina dos Santos Vasconcelos - CPF

372341535-00

IV - Banco de Leite Humano "Irmã Rafaela Pepe" - Itabaiana:  
 Titular - Sandra Rafaela de O. Lapa - CPF 652505405-20  
 Suplente - Márcia Cunha dos Santos Araújo - CPF 992349046-91

V - Banco de Leite Humano "Enf. Zoéd Bittencourt" - Legarto  
 Titular - Zoed Bittencourt de Andrade Oliveira - CPF 311141805-72  
 Suplente - Sirvalda Vasconcelos Santos - CPF 778593755-91

VI - Posto de Coleta de Leite Humano "Dr. Fernando Aguiar" do Hospital Santa Isabel:  
 Titular - Izailza Makos Dantas Lopes - CPF 214189235-00  
 Suplente - Maria Auxiliadora Bispo Almeida - CPF 345394335-04

VII - Sociedade Sergipana de Pediatría:  
 Titular - Magali Dias Carneiro - CPF 067603785-87  
 Suplente - Sílvia Maria de Vasconcelos P. Cruz - CPF 111431344-00

VIII - Vigilância Sanitária Estadual de Sergipe:  
 Titular - Terezinha Silva Dias - CPF 465089020-91  
 Suplente - Maria de Lourdes Saraiva Costa - CPF 130242995-72

IX - Vigilância Sanitária Municipal de Aracaju:  
 Titular - Isabel Cristina Andrade Siqueira Silva - CPF 151117256-04  
 Suplente - Valtércia dos Santos Santana - CPF 831178905-30

X - Fundação Hospitalar de Saúde:  
 Titular - Ado Rezende de Melo - CPF 797069245-15  
 Suplente - Rafael Marx Oliveira Santos - CPF 025885115-54

§ 2º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado da Saúde, responsável técnico pelas ações de Banco de Leite Humano, no âmbito Estadual.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano tem como finalidade oferecer apoio técnico consultivo para implantação e / ou implementação de Bancos de Leite Humano, assim como dar suporte técnico - Científico a todos os Bancos de Leite Humano do Estado, com as seguintes competências:

- I - assessorar técnica e cientificamente a criação da política pública de Banco de Leite Humano no âmbito do Estado de Sergipe;
- II - planejar e manter atualizado o diagnóstico da situação dos Bancos de Leite Humano no Estado;
- III - participar do planejamento e execução das atividades de capacitação dos recursos humanos, para a implantação dos Bancos de Leite Humano;
- IV - assessorar os estabelecimentos assistenciais de saúde quando da implantação dos Bancos de Leite Humano, por meio de visitas técnicas e produção de parecer;
- V - acompanhar o desenvolvimento do Programa Nacional de Qualidade de Bancos de Leite Humano;
- VI - definir novas linhas de atenção e prioridades para otimizar o funcionamento dos Bancos de Leite Humano;
- VII - promover e realizar estudos, levantamento e pesquisas relacionadas a Bancos de Leite Humano, em parcerias intersetoriais e interinstitucionais.

Art. 3º - A Comissão instaurada terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOÉLIA SILVA SANTOS  
 Secretária de Estado da Saúde



